



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

Projeto de Lei nº 1.895/2023

Em 1º de Setembro de 2023.

Cria o Programa de Transporte Coletivo com "Tarifa Zero", e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Transporte Coletivo com Tarifa Zero no Município de Lagoa Bonita do Sul.

Art. 2º Este Programa isenta os usuários do Transporte Coletivo Público, no perímetro urbano e rural, do Município de Lagoa Bonita do sul, ao pagamento de tarifa, ficando vedada a cobrança ao usuário do serviço por parte de quem for prestar o serviço.

Art. 3º O programa será colocado em prática nas duas linhas constituídas pelo Município, conforme Estudo Preliminar que segue em anexo.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, em 1º de Setembro de 2023.


Luiz Francisco Fagundes,
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA: Senhores Vereadores,

Cumprе destacar que os serviços públicos de transporte coletivo devem ser organizados e prestados diretamente pelo Poder Público, ou sob o regime de concessão ou permissão. Em todas as situações é necessário que haja uma lei estabelecendo as regulamentações específicas, conforme prevê art. 30 e 175 da CF/88. O município já tem instituído o sistema de transporte coletivo desde 2001 (lei 059/2001), porém devido sua inviabilidade, não foi possível colocar em prática daquela forma.

Como alternativa a sanar a necessidade que se apresenta, proporcionando transporte para grupos das secretarias de Saúde, Assistência Social, bem como acesso as políticas públicas da população em geral, além de fomentar o comércio local, apresentamos para análise dos nobres vereadores, o presente projeto de lei que Cria o **Programa de Transporte Coletivo com Tarifa Zero.**

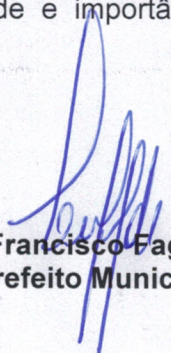


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

Este projeto pioneiro em Lagoa Bonita do Sul, contou com estudo prévio, onde ficou evidenciada a inviabilidade Econômica de conceder ou permitir que esse serviço fosse explorado por terceiros sem a garantia do recebimento pelo serviço. Outro ponto é a variabilidade da demanda, que elevaria o preço da passagem aos usuários (caso fosse assim instituído, ainda mais sendo o público mais necessitado do serviço, as pessoas de baixo poder aquisitivo).

Sendo assim, posteriormente a aprovação desta lei, o município pretende realizar a contratação de uma empresa para esta finalidade. Em anexo, encaminhamos também o estudo preliminar que prevê as linhas que serão contempladas pelo sistema que comprova a necessidade de intervenção do município para a efetiva implantação do serviço.

Manifestamos a necessidade e importância da aprovação com urgência, do presente Projeto de Lei.


Luiz Francisco Fagundes,
Prefeito Municipal